



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5582, DE 15 DE JUNHO DE 1992.

Corrige os valores constantes da Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 380, de 12 de março de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

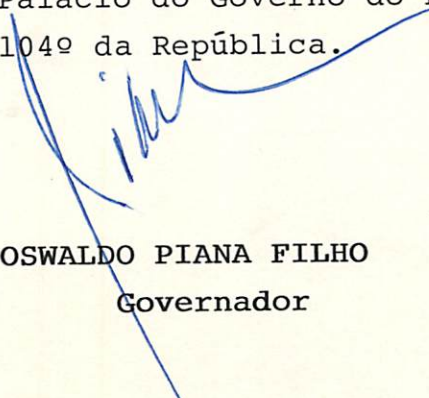
Art. 1º - A Receita prevista e a Despesa fixada, bem como os seus desdobramentos, constantes da Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991, e disposto no art. 10 da Lei nº 380, de 12 de março de 1992, ficam reajustados, em 70% (setenta por cento), índice correspondente à variação efetiva das Receitas.

Art. 2º - Ficam reajustados, no mesmo percentual todos os anexos integrantes da Lei nº 357/91 com exceção das receitas e despesas fixadas, provenientes de outras transferências da UNIÃO - Recursos do Tesouro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2556 de 19/06/92

GOVERNADOR DO ESTADO DE  
GOVERNADORIA



LEI Nº 2.556, DE 19 DE JUNHO DE 1992

Constitui-se a Comissão de Valores Mobiliários do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Foz de Iguaçu, município de Foz de Iguaçu, Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

**LEI Nº 2.556**

Art. 1º - A Comissão de Valores Mobiliários do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede em Foz de Iguaçu, município de Foz de Iguaçu, Estado de Mato Grosso do Sul, é instituída pelo Poder Executivo, para exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica responsável, no âmbito de sua competência, a arrecadação de recursos para a manutenção de todos os anexos integrantes da Lei nº 237/91, no que se refere às despesas fixas, provenientes de outras fontes de recursos do Estado - Recursos do Tesouro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Responde-se as disposições desta Lei.

Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Junho de 1992, em Foz de Iguaçu, Mato Grosso do Sul.

OSVALDO PIANA PIRO  
Governador